MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 036, de 27 de julho de 1971

Aprova Condições e Taxas aplicáveis aos Seguros de Riscos Comerciais de Crédito à Exportação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do Ofício DECRE-09/71, de 24 de março de 1971, e o que consta do processo SUSEP nº 10.795/71,

R E S O L V E:

1 – Aprovar novas condições e taxas aplicáveis aos Seguros de Riscos Comerciais de Credito à Exportação, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. A presente Circular revoga o anexo nº 4 da Portaria nº 12, de 12.04.66, do extinto DNSPC, e as disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.08.71*

CRITÉRIO DA TAXAÇÃO DE RISCOS COMERCIAIS

1-Os Riscos Comerciais serão classificados levando em consideração:

1.1- Natureza da mercadoria;

1.2- Natureza das atividades do importador;

1.3- Situação do mercado, com relação às mercadorias objeto da transação no país de destino;

1.4- Volume dos negócios do exportador.

2- De acordo como estudo das condições citadas em 1, será feito o enquadramento do risco em uma das classes abaixo:

Risco	Classe
Bom	A
Normal	B
Regular	C

3- A taxação, levando em consideração a classificação acima e o prazo de crédito até 180 (cento e oitenta) dias, será feita com base na seguinte tabela de taxas:

TABELA BÁSICA DE TAXAS

	Classificação do Risco		
PRAZO (DIAS)	A	B	C
90	0,24	0,30	0,36
Até 120	0,32	0,40	0,48
150	0,40	0,50	0,60
180	0,48	0,60	0,72

4 – Para as modalidades de pagamento superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a determinação da taxa final será feita com base na fórmula

$$T = T_b \cdot \frac{n_p + n_v}{2}$$

em que:

T = correspondente à taxa final

T_b = correspondente à taxa básica mensal indicada no item 4.1

n_p = correspondente ao número de meses da operação

n_v = meses entre cada vencimento.

EXEMPLOS

Modalidade de Pagamento — Fórmula

Anual..... $T = t_b \cdot \frac{(n_p + 12)}{2}$

Semestral..... $T = t_b \cdot \frac{(n_p + 6)}{2}$

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.08.71*

Quadrimestral..... $T = t_b \cdot \frac{(n_p + 4)}{2}$

Trimestral..... $T = t_b \cdot \frac{(n_p + 3)}{2}$

Mensal..... $T = t_b \cdot \frac{(n_p + 1)}{2}$

4.1 – A taxa básica mensal será estabelecida levando em consideração a classificação citada no item 1 e a seguinte tabela de taxa:

TABELA DE TAXAS BÁSICAS MENSAIS

	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		
	A	B	C
Taxa Básica Mensal	0,08	0,10	0,12

4.2- A taxa final será obtida multiplicando-se a taxa básica mensal referida no item 4.1 pelos coeficientes a seguir indicados e decorrentes das fórmulas citadas no item 4.

TABELA DE COEFICIENTES

Prazo (Meses)	Coeficientes aplicáveis conforme a modalidade de pagamento					
	Único	Anual	Semestral	Quadrimestr.	Trimestral	Mensal
6	6	-	6	-	4,5	3,5
12	12	12	9	8	7,5	6,5
18	18	-	12	-	10,5	9,5
24	24	18	15	14	13,5	12,5
30	30	-	18	-	16,5	15,5
36	36	24	21	20	19,5	18,5
42	42	-	24	-	22,5	21,5
48	48	30	27	26	25,5	24,5
54	54	-	30	-	28,5	27,5
60	60	36	33	32	31,5	30,5

5- Para a taxação correspondente à cobertura especial de rescisão do contrato de fabricação, antes do embarque das mercadorias, serão levadas em consideração as condições acima estabelecidas, porém a classificação do risco será feita em relação ao exportador e ao mercado brasileiro, reduzindo-se as taxas básicas em 50 % (cinqüenta por cento).

6- No caso de pagamento contra entrega de documentos, haverá um desconto de 50%.

7- Se o crédito for garantido com carta de crédito irrevogável, com aval de grande banco ou com aval de grande firma do exterior, haverá descontos de, respectivamente, 80%, 70% e 40%.

8- Haverá descontos nas taxas de prazos de crédito superiores a 12 meses, quaisquer que sejam as classes ou as modalidades de pagamento.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.08.71*

Tais descontos se farão à razão de 2% por semestre, até o máximo de 16%.

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.08.71*